

IV - Condições Contratuais: Na forma ajustada no presente instrumento, a contratada prestará serviços educacionais ao contratante, mediante contraprestação pecuniária e demais direitos e obrigações adiante especificadas:

1. O contratante declara expressamente que contratou matrícula junto a contratada no Curso de **xxxxx**, para o semestre de **2016/xx**, na forma especificada no item III, supra.

1.1 A matrícula realizada em componentes curriculares de intercâmbio emissivo, receptivo e ciências sem fronteiras deve seguir as regulamentações da resolução em vigência.

2. Pelos serviços contratados, obriga-se o contratante a pagar à contratada, à vista ou de forma parcelada, a quantia total apurável mediante os seguintes critérios:

a) Total de créditos matriculados multiplicado pelo valor do crédito do curso, especificado no site da Feevale, no link Simulador Financeiro;

b) À quantia supra apurada serão adicionados serviços e despesas tais como, material didático de uso individual, despesas com cópias e encadernações, serviços protocolares, multas de biblioteca e danos materiais causados pelo acadêmico, dentre outros, sendo a enumeração supra meramente exemplificativa;

c) O pagamento dos componentes curriculares cursados no exterior deverá ser efetuado pelo acadêmico, na Universidade Feevale, considerando o valor do crédito do Intercâmbio, não sendo concedidos descontos de curso.

d) Caso o contratante tenha se matriculado em algum dos cursos expressamente referidos no Guia Acadêmico e/ou no Manual do Vestibulando que gozam de bolsas/descontos especiais, receberá tal benefício deduzido diretamente no valor da mensalidade do curso.

3. Optando o contratante pelo pagamento do curso de forma parcelada, deverá observar que o parcelamento será processado da seguinte forma:

a) Os componentes curriculares incluídos dentro do período oficial de matrículas serão parcelados em até seis vezes iguais;

b) Os componentes curriculares incluídos após o período oficial serão parcelados de acordo com a data da sua inclusão, sendo este parcelamento limitado ao término do respectivo semestre. Será enviado juntamente com a parcela do curso os acréscimos variáveis do item '2.b' apuráveis mensalmente,

e devem ser pagas através de boleto bancário, com vencimento padrão no último dia útil de cada mês.

3.1. O informativo de boleto bancário será enviado por e-mail, podendo ser emitido através do site da contratada, na aba Central do Aluno ou solicitado através do canal Fale com a Feevale.

4. Caso o contratante curse em concomitância mais de um curso na Instituição de Ensino, as parcelas então devidas serão unificadas em um único boleto bancário.

4.1. A falta de pontual adimplemento da parcela no respectivo vencimento sujeitará o contratante ao pagamento de correção monetária pelo IGP-M, juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2% sobre o valor da parcela em atraso.

5. Os débitos não saldados até quatro (04) dias do vencimento autorizam a contratada a emitir título de crédito representativo das parcelas fixas mensais mais os acréscimos decorrentes dos serviços e despesas variáveis previstos no item '2.b', além dos acessórios resultantes da mora, títulos esses que poderão ser apontados para protesto e/ou encaminhados diretamente aos órgãos de restrição ao crédito e/ou ainda encaminhados diretamente à cobrança judicial.

5.1. Quitada a dívida que originou o eventual protesto ou restrição, desde logo fica o aluno ciente e notificado de que é de sua exclusividade responsabilidade o cancelamento do mesmo, que será feito através de carta de anuência, solicitada e retirada junto ao Atendimento Feevale. Caso o título seja negativado junto ao SERASA, fica a credora responsável pela baixa do mesmo junto aos órgãos de proteção de crédito.

5.2. Em caso de inadimplemento de parcelas, somente será permitida uma nova matrícula mediante pagamento dos valores pendentes e análise do Setor Financeiro e Financiamento Estudantil.

6. A contratada se reserva o direito de cancelar qualquer matrícula por cancelamento de turma ou pelo descumprimento de quaisquer normas e regulamentos internos pelo contratante.

7. O contratante poderá solicitar presencialmente, ou por meio de procurador com poderes para esta finalidade, o cancelamento junto ao seu respectivo Instituto Acadêmico e estará sujeito ao pagamento do serviço protocolar de cancelamento. Na ausência da coordenação do curso, o aluno deverá realizar o agendamento do cancelamento, a fim de preservar a data da sua manifestação e, se necessário for, a aplicação das regras de cancelamento. Para fins de cancelamento da matrícula e cálculo de isenção e devolução de valores, tomar-se-á como referência o parcelamento padrão em 6 (seis) vezes iguais, com vencimento no último dia útil de cada mês e início oficial do semestre, de acordo com as datas a seguir indicadas: **semestre letivo 2016/01, início em 22/02/2016 e semestre letivo 2016/02, início em 01/08/2016.**

Parágrafo único: O aluno deverá permanecer matriculado em no mínimo 8 (oito) créditos, exceto para cursos seriados ofertados por módulos ou Fisem, nos quais a matrícula ocorre em todos os componentes curriculares. Caso o aluno opte pelo cancelamento, deverá cancelar toda a matrícula para o período contratado, não podendo permanecer matriculado em um número inferior a 8 (oito) créditos.

7.1 Regras Específicas:

7.1.1 Cancelamento da Matrícula - Rematrícula

a) O cancelamento solicitado até o dia 10/01/2016 (1º semestre) e 10/07/2016 (2º semestre) receberá isenção total do valor referente ao(s) componente(s) curricular(es) cancelado(s);

b) O cancelamento solicitado de 11/01/2016 (1º semestre) e 11/07/2016 (2º semestre) até o último dia útil antes do início do semestre letivo, receberá isenção devolução de 50% do valor da primeira parcela e a isenção das parcelas vincendas referente ao(s) componente(s) curricular(es) cancelado(s).

c) O cancelamento solicitado a partir do início do semestre letivo, incluso o primeiro dia, não dá o direito à isenção dos valores pagos, mas garante a isenção das parcelas futuras contratadas a partir do mês subsequente ao pedido de cancelamento.

7.1.2 Cancelamento de Matrícula – Vestibular e Extravestibular

a) O cancelamento solicitado até o último dia útil antes do início do semestre letivo receberá a isenção de 50% do valor da primeira parcela e isenção total das parcelas vincendas referente ao(s) componente(s) curricular(es) cancelado(s);

b) O cancelamento solicitado a partir do início do semestre letivo incluso o primeiro dia, não dá o direito à isenção dos valores pagos ou vencidos, mas garante a isenção das parcelas futuras contratadas a partir do mês subsequente ao pedido de cancelamento.

7.1.3 Cancelamento em curso de regime de matrícula seriado ou Fisem

7.1.3.1 Além das condições estabelecidas nos itens '7.1.1' e '7.1.2' deste contrato, o acadêmico que solicitar o cancelamento de um ou mais componentes curriculares, de forma que não mais atenda ao regime de matrícula seriado ou Fisem, perderá, automaticamente, o desconto sobre o restante dos componentes curriculares matriculados. No caso de cancelamento de componentes curriculares de intensivo Fisem, o estorno do desconto Fisem será retroativo, ou seja, para todo o semestre em questão, com cobrança nas parcelas a vencer.

7.1.3.2 Para ingressantes por vestibular e extravestibular (Transferência, Portador de Diploma, Reingresso e Reingresso com Troca de Curso), ou troca

de curso, troca de turno e classificação PROUNI, a partir do período letivo 2014/01 ou 2014/02 serão aplicadas as seguintes regras de cancelamento:

a) O acadêmico de cursos seriados poderá solicitar cancelamento acadêmico de um ou mais componentes curriculares, mas não terá isenção de valores do semestre letivo;

b) Caso o aluno opte pelo cancelamento total da matrícula, terá as mesmas isenções dos itens '7.1.1' em caso de rematrícula ou '7.1.2' para ingresso vestibular ou extravestibular, além da cobrança do serviço protocolar referente ao cancelamento de cada componente curricular.

7.2 Regras Gerais:

a) Cancelamento com isenção das parcelas vincendas poderá ser solicitado somente até transcorrido 50% do período letivo, sendo assim dia 02/05/2016 para o 1º semestre letivo e dia 08/10/2016 para o 2º semestre letivo. Após esse período, o contratante perde o direito à isenção;

b) No caso de abandono, não haverá restituição de valores nem isenção das parcelas vencidas ou vincendas;

c) No caso de reprovação, o componente curricular não poderá ser cancelado.

d) No cancelamento parcial da matrícula de curso diurno ou curso com desconto proporcional, a matrícula será ajustada de acordo com o número de créditos restantes, conforme a escala de concessão de desconto previsto nas normas financeiras da Instituição e ainda estará sujeito às regras de cancelamento anteriormente mencionadas;

e) O aluno estará sujeito à cobrança do serviço protocolar referente ao cancelamento de cada componente curricular, de acordo com a data de cancelamento informada, semestralmente, no site da Universidade.

8. Para acadêmicos do intercâmbio que realizarem o cancelamento de componentes curriculares cursados no exterior, aplicar-se-á regra de cancelamento 7.1.1.

9. No caso de cancelamento com devolução de valores, o ressarcimento será feito, opcionalmente, através de depósito em conta corrente, cheque nominal ou diretamente em outras mensalidades de outros cursos contratados pelo aluno, desde que este não possua débitos junto à Instituição. Se o aluno possuir débito, qualquer valor originado pelo cancelamento será abatido diretamente nos débitos existentes, para o que fica expressamente autorizada a ASPEUR/FEEVALE. Havendo o cancelamento de matrícula e sendo a forma de pagamento por cartão de crédito, a devolução ocorrerá conforme critérios da operadora.

10. Quando o contratante não tiver seu pedido de matrícula deferido, por falta de vaga ou por cancelamento de componente(s) curricular(es), deverá procurar

os locais indicados nos Câmpus e no site: www.feevale.br/matricula para fazer uma nova opção, no período de ajuste de matrícula.

11. O contratante declara conhecer e respeitar as normas e regulamentos de ensino e da contratada, notadamente o artigo 207 da Constituição Federal, art. 53 da Lei nº 9.394, de 20.12.1996, arts. 5º e 6º da Lei nº 9.870, de 23.11.1999, e especialmente o Guia Acadêmico / Manual do Vestibulando, disponibilizado no site www.feevale.br.

12. O representante/assistente legal do aluno contratante menor de idade assume de forma solidária com este as obrigações pecuniárias constantes neste instrumento.

13. Elegem o foro da comarca de Novo Hamburgo – RS para qualquer ação decorrente da presente contratação.

Novo Hamburgo, 22 de novembro de 2015.